

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639 / Cidade Universitária
Juazeiro do Norte – CE / CEP: 63048-080
Sala 405, Bloco I, Campus Juazeiro do Norte|
(88) 3221-9490 / (88) 3221-9491| auditoria@ufca.edu.br | ufca.edu.br/audin



**AÇÃO 2.2 – PAINT 2023
PROCESSOS REGULATÓRIOS
DA INSTITUIÇÃO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 002/2023
TIPO: AVALIAÇÃO
VERSÃO FINAL**

Juazeiro do Norte - CE

Junho - 2023

AÇÃO 2.2 – PAINT 2023 PROCESSOS REGULATÓRIOS DA INSTITUIÇÃO

Unidade auditada: Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)

Tipo de relatório: Relatório de Avaliação

Número do relatório: 002/2023

Período de realização dos trabalhos: 02 de janeiro a 30 de junho de 2023

Abrangência temporal da análise: 2021 e 2022

Equipe de auditoria envolvida:

Edson Menezes Vilar
Coordenador da Ação

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Auxiliar da Ação

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Supervisor da Ação

MISSÃO, VISÃO E VALORES

A **missão** da Audin é agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A **visão** é ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.

Os **valores** são:

- Integridade;
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Tipo de serviço prestado no presente trabalho:

Avaliar a gestão e o monitoramento dos processos regulatórios da Universidade Federal do Cariri (UFCA), tendo como foco o negócio graduação.

Tipo de auditoria:

Avaliação

RESUMO DO RELATÓRIO (*HIGHLIGHT*)

Número do Relatório Preliminar: 002/2023

Unidade(s) auditada(s): Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)

Objeto auditado: Gestão e monitoramento dos processos regulatórios da Instituição

1. Qual foi o trabalho realizado pela AUDIN?

A Ação de Auditoria nº 2.2 - Processos regulatórios da Instituição, do tipo avaliação, do Plano Anual de Auditoria (PAINT) 2023, iniciou em 02 de janeiro de 2023, por meio da Ordem de Serviço nº 003/2023. Teve por objetivo avaliar a gestão e o monitoramento dos processos regulatórios da Universidade Federal do Cariri (UFCA), tendo como foco o negócio graduação. O referido serviço tem como unidade examinada a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

2. Por que a AUDIN realizou esse trabalho?

A demanda para realização do serviço de auditoria originou-se da avaliação de riscos realizada em 2022, por meio do mapeamento do Universo de Auditoria, que consiste no conjunto de objetos da Organização que estão sujeitos a ações de auditoria. Para a priorização dos temas, foram estabelecidos os critérios de relevância, materialidade, risco e auditabilidade, considerando-os em três categorias: processos de governança, processos finalísticos e processos de apoio, conforme Cadeia de Valor da UFCA. O processo de gestão dos processos regulatórios da Instituição, finalístico, obteve uma pontuação de 81,18, com indicação da maioria dos membros do Comitê de Governança que responderam ao questionário avaliando-o como prioridade alta, em atendimento ao indicador 3141 do Levantamento de Governança e Gestão Públicas do TCU (2021), sendo, portanto, selecionado para que a equipe da AUDIN realizasse o serviço de avaliação no exercício de 2023.

3. Quais as conclusões alcançadas pela AUDIN? Quais as recomendações que deverão ser adotadas?

A partir das análises realizadas, no período de janeiro a junho de 2023, pôde-se constatar oportunidades de melhorias relacionadas à transparência ativa das informações referentes aos processos regulatórios, principalmente, em relação aos protocolos de compromisso firmados entre a UFCA e o MEC, observando-se o disposto no Art. 10, §1º, da Lei nº 10.861/2004. Ademais, identificou-se a necessidade de iniciar o processo de gerenciamento de riscos, conforme a Política de Gestão de Riscos da UFCA, aprovada pela Resolução nº 33/2017/CONSUP. Por fim, destaca-se também a carência de elaboração, revisão e monitoramento de indicadores e metas associados ao objeto auditado, bem como a devida publicação. Assim, no intuito de contribuir com a implementação de controles e melhoria dos processos, emitiu-se, no presente relatório, sete recomendações pautadas nas inconsistências encontradas.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

APF	Administração Pública Federal
AUDIN	Auditoria Interna
CEG	Coordenadoria de Ensino de Graduação
GEPE	Grau de Envolvimento com Pós-Graduação
CGDA	Coordenadoria de Gestão de Dados Acadêmicos
CGPP	Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos
CGU	Controladoria-Geral da União
CONSUP	Conselho Superior <i>Pro Tempore</i>
CPA	Comissão Própria de Avaliação
CPCurM	Conceito Preliminar de Curso Médio da IFES
CTGR	Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos
DCN	Diretriz Curricular Nacional
ENADE	Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes
ForGRAD	Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação
GTA	Guia de Transparência Ativa
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IQCD	Índice de Qualificação do Corpo Docente
MEC	Ministério da Educação
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
PDA	Política de Dados Abertos
PEI	Procuradoria Educacional Institucional
PI	Procuradora Institucional
PROGRAD	Pró-Reitoria de Graduação
PROPLAN	Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
SERES	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
SEODS	Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
TCU	Tribunal de Contas da União
TSG	Taxa de Sucesso na Graduação
UAIG	Unidade de Auditoria Interna Governamental
UFCA	Universidade Federal do Cariri

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	RESULTADO DOS EXAMES	08
3	RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES	19
4	BOAS PRÁTICAS	20
5	CONCLUSÃO	20

1 INTRODUÇÃO

A Ação de Auditoria nº 2.2, do tipo avaliação, do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) 2023, que trata da gestão e do monitoramento dos processos regulatórios da Instituição, iniciou em 02 de janeiro de 2023, por meio da Ordem de Serviço nº 003/2023, com previsão de término até 30 de junho do ano em curso. Teve por objetivo avaliar a gestão e o monitoramento dos processos regulatórios da Universidade Federal do Cariri (UFCA), entre 2021 e 2022, tendo como foco o negócio graduação. O referido serviço teve como unidade examinada a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Quanto ao objeto, vale esclarecer que as Instituições devem ser credenciadas para iniciar a oferta de ensino superior. O credenciamento deve ser renovado periodicamente, por meio de credenciamento. Uma Instituição será regular se estiver devidamente credenciada ou recredenciada de acordo com as normas e os prazos estabelecidos pela legislação da educação superior. Além disso, para a oferta regular de um curso superior, faz-se necessário os seguintes atos autorizativos:

- **Autorização:** para iniciar a oferta de um curso de graduação, as faculdades privadas dependem de autorização do Ministério da Educação. Universidades e centros universitários, que têm prerrogativas de autonomia, não precisam de autorização do MEC para iniciar a oferta de um curso de graduação (exceto nos casos de abertura de cursos de medicina, odontologia, psicologia, enfermagem e direito, que necessitam sempre de autorização do Ministério, e em casos de cursos oferecidos em endereços fora do município-sede da universidade ou centro universitário).
- **Reconhecimento e renovação de reconhecimento:** o reconhecimento deve ser solicitado pela instituição de ensino quando o curso de graduação tiver completado 50% de sua carga horária (e antes de completar 75% da carga horária). O reconhecimento do curso é condição necessária para a validade nacional dos diplomas emitidos pela instituição. A renovação do reconhecimento deve ser solicitada pela instituição de ensino a cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Assim, tem-se os seguintes processos regulatórios: credenciamento e recredenciamento da Instituição; reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação.

A demanda para realização do serviço de auditoria originou-se da avaliação de riscos realizada em 2022, por meio do mapeamento do Universo de Auditoria, que consiste no conjunto de objetos da Organização que estão sujeitos a ações de auditoria. Para a priorização dos temas, foram estabelecidos os critérios de relevância, materialidade, risco e auditabilidade, considerando-os em três categorias: processos de governança, processos finalísticos e processos de apoio, conforme Cadeia de Valor da UFCA. O processo de gestão dos processos regulatórios da Instituição, finalístico, obteve uma pontuação de 81,18, com indicação da maioria dos membros do Comitê de Governança que responderam ao questionário avaliando-o como prioridade alta, em atendimento ao indicador 3141 do Levantamento de Governança e Gestão Públicas do TCU (2021), sendo, portanto, selecionado para que a equipe da AUDIN realizasse o serviço de avaliação no exercício de 2023.

Nesse sentido, a partir dos resultados da matriz de riscos e controles, formulou-se as questões de auditoria que subsidiaram a presente ação e que representam os objetivos específicos do trabalho:

- **Questão 1:** Os servidores da PROGRAD, responsáveis pelo processo, promovem o contato com as coordenações de curso envolvidas em tempo hábil e com o devido registro das informações?
- **Questão 2:** Os processos inseridos no sistema e-MEC atendem aos prazos previstos em normativos?

- **Questão 3:** Os processos são instruídos corretamente, contendo os documentos de responsabilidade da Instituição e as informações requeridas no sistema e-MEC?
- **Questão 4:** Há acompanhamento institucionalizado e efetivo das análises realizadas pela SERES e pelo INEP no sistema e-MEC ou em outro meio de controle, devidamente instituído e conhecido pelos interessados?
- **Questão 5:** Há contribuição efetiva e documentada, por meio de ações desenvolvidas pela PROGRAD, para o alcance avaliações satisfatórias pelos órgãos responsáveis?
- **Questão 6:** Os servidores da PROGRAD promovem ações articuladas e organizadas, em parceria com as coordenações de curso, para receber a Comissão de Avaliação?
- **Questão 7:** A preparação, por parte das unidades envolvidas na UFCA, para as visitas da Comissão de Avaliação, ocorre em tempo hábil, considerando os riscos de possíveis antecipações sem aviso prévio?
- **Questão 8:** Os servidores da PROGRAD fornecem o suporte necessário aos envolvidos durante as visitas de avaliação?
- **Questão 9:** Os atos regulatórios da Instituição e de seus cursos podem ser facilmente encontrados em meio de acesso público?
- **Questão 10:** Há acompanhamento formal, documentado e efetivo dos processos no e-MEC, desde o cadastro até a sua finalização, devidamente instituído e conhecido pelos interessados?
- **Questão 11:** A planilha adotada, conforme informado pelos gestores, é atualizada sistemática e periodicamente?

A fim de obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a gestão da PROGRAD, referente ao objeto avaliado, a equipe de Auditoria Interna empreendeu os seguintes procedimentos de auditoria: análise documental, por meio de exame dos documentos encaminhados pelos gestores, em resposta às Solicitações de Auditoria, e àqueles extraídos diretamente dos portais internos e externos; indagação escrita e oral, via encaminhamento de Solicitações de Auditoria, com o objetivo de requerer informações e/ou documentos.

Faz-se necessário esclarecer que nenhuma restrição foi imposta à execução do trabalho. Além disso, registra-se que foram emitidas três Solicitações de Auditoria, com o objetivo de coletar informações relacionadas à governança, aos riscos e aos controles internos da Pró-Reitoria de Graduação, referente à gestão e ao monitoramento dos processos regulatórios da Instituição, objeto dessa auditoria.

Ainda, utilizou-se, para essa finalidade, as informações disponibilizadas pela gestora da Ouvidoria, por meio do Ofício nº 09/2022/OG/UFCA, para o Mapeamento do Universo de Auditoria, constando as solicitações de informação pública para a PROGRAD, bem como as demandas próprias de ouvidoria, referente ao período de janeiro de 2021 a junho de 2022.

Na oportunidade, destaca-se que alguns processos da PROGRAD foram auditados em anos anteriores, em decorrência das seguintes Ações de Auditoria: 5.2 (PAINT 2016), 7.2, (PAINT 2018) e 6.1 (PAINT 2018), que trataram, respectivamente, da concessão de auxílio financeiro e ajuda de custos, da Resolução nº 33/2015/CONSUP e do Gerenciamento Acadêmico. Todos os relatórios se encontram publicados na página da AUDIN, no Portal da Instituição. Além disso, é possível consultar o andamento do monitoramento das recomendações emanadas, por meio do Painel de Monitoramentos e Indicadores, também disponível em meio eletrônico de acesso público.

Acrescenta-se que a Reunião de Busca Conjunta de Solução ocorreu no dia 14 de junho de 2023, sendo remetido o Plano de Ação, via SIPAC, no dia 26 do mesmo mês, conforme acordado entre os interessados. Ademais, não houve atraso na entrega do Relatório de Auditoria (Versão Final), atendendo ao prazo previsto na Ordem de Serviço, a saber: até 30 de junho de 2023.

Nesse sentido, a equipe da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) vem apresentar a V. S^a. o resultado dos exames realizados junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), no tocante à gestão e ao monitoramento dos processos regulatórios da UFCA.

2 RESULTADO DOS EXAMES

Diante das análises realizadas, entre janeiro e junho de 2023, transcreve-se os resultados das avaliações realizadas quanto ao objeto auditado.

CONSTATAÇÃO 01:

Ausência de fluxos de processos mapeados e de riscos identificados, avaliados, tratados e monitorados, relacionados à gestão dos processos regulatórios da Instituição, consoante Política de Gestão de Riscos da UFCA.

Condição:

Por meio da S.A. nº 002/2023, questionou-se os gestores da PROGRAD acerca da existência do mapeamento dos processos relacionados à gestão dos processos regulatórios da Instituição, objeto dessa auditoria, bem como dos riscos identificados, avaliados, tratados e monitorados. Em resposta, foi informado que os processos foram descritos e enviados à PROPLAN para análise e validação, não sendo iniciada a etapa de gestão de riscos, prevista na Resolução nº 33/CONSUP, de 27 de abril de 2017. Posteriormente, em resposta à S.A. nº 003/2023, remeteu-se à AUDIN, cópia das planilhas preenchidas com as atividades de cada processo.

Critério:

De acordo com a Política de Gestão de Riscos da UFCA, aprovada pela Resolução nº 33/CONSUP, de 27 de abril de 2017:

Art. 7º Para que o processo de gestão de riscos seja parte integrante da gestão da UFCA, incorporado na sua cultura organizacional e nas suas práticas de gestão, e adaptado aos processos de negócios da Instituição, as seguintes atividades serão sistematicamente realizadas:

- I - Comunicação e consulta;
- II - Estabelecimento do contexto;
- III - Identificação de riscos;
- IV - Análise de riscos;
- V - Avaliação de riscos;
- VI - Tratamento de riscos;
- VII - Monitoramento e análise crítica;

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio de Acórdão e Relatório, elencados abaixo, aduz que se faz necessário inicialmente que as unidades realizem o mapeamento dos seus processos, representado na Política acima pelos incisos I e II:

Acórdão nº 3.836/2017 – 1ª Câmara: 1.8. Recomendar: 1.8.1. ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) que **busque alternativas para concluir o mapeamento dos macroprocessos finalísticos e de apoio, como pressuposto para a implantação de sistema de gestão de riscos da instituição; (grifo nosso)**

Processo nº 039.606/2020-1 – Relatório do Acórdão 1384/2022 – Plenário: Ademais, **para realizar uma análise consistente dos processos, não basta que estes sejam identificados, é necessário efetuar o mapeamento deles** para que sejam detectados outros elementos, como: responsáveis, atividades, atores, dados manipulados e eventuais compartilhamentos de dados. (...) O diagnóstico é preocupante, pois é por meio do mapeamento desses processos que as organizações podem identificar como e por que os dados pessoais são tratados para, posteriormente, analisar os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais. **(grifo nosso)**

Nesse sentido, o mapeamento de processos representa uma ferramenta gerencial de controle que compreende a visão integrada de todas as atividades dos processos, com o objetivo de identificar as

informações, os fluxos e as partes envolvidas. Também chamado de fluxograma, tem-se mostrado eficiente nos órgãos da Administração Pública por possibilitar a identificação de fragilidades e potenciais riscos, contribuindo ainda para a adoção de medidas para mitigá-los. A ausência da ferramenta enfraquece o controle interno administrativo, uma vez que não há um fluxo padrão que oriente a entidade e, no caso em comento, a unidade auditada.

Causa(s):

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade;
Priorização de outras demandas.

Efeito(s) / Consequência(s):

Baixa padronização das atividades, em virtude da ausência ou desatualização de processos mapeados;
Baixa assertividade na resposta à ocorrência de um risco, bem como de medidas para tratá-lo.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido via Ofício nº 067/2023/PROGRAD/UFCA:

Providências sobre os mapeamentos dos processos:

Informamos que já foram realizadas as etapas 2 e 3 da gestão de processos na UFCA. Na etapa 2, realizamos o mapeamento dos processos com base nas informações obtidas na etapa anterior.

Utilizamos a planilha SIPOC/5W1H para registrar os detalhes e características de cada processo. Além disso, na etapa 3, procedemos à análise e validação do mapeamento dos processos, envolvendo a revisão e a verificação da correta descrição e alinhamento dos fluxos.

Essas etapas foram conduzidas pela Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos (CGPP), e realizada pela Procuradoria Institucional Educacional (PEI).

Ressaltamos que a ausência de divulgação dos processos mapeados se deu em razão da etapa 3 ter sido concluída recentemente. No entanto, as informações necessárias estão disponíveis e serão prontamente compartilhadas pela Procuradoria Institucional Educacional (PEI) (<https://sites.ufca.edu.br/cgpp/portfoliodeprocessos/>)

Reiteramos nosso compromisso em aprimorar a identificação das etapas por meio do estabelecimento de um fluxo padrão, alinhado aos normativos vigentes, e em manter a gestão efetiva dos processos regulatórios da UFCA.

Providências para a Recomendação 01:

Informamos que a quarta etapa da gestão de processos na UFCA é dedicada à gestão de riscos.

Nesse sentido, a Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos (CGPP/PROPLAN) está encaminhando os processos para a Coordenadoria de Transparência Governança e Gestão de Riscos (CTGR/PROPLAN), que é responsável pelo mapeamento de riscos na UFCA.

A CTGR irá fornecerá diretrizes e orientações relevantes para garantir que as atividades de gestão de riscos sejam executadas adequadamente e a Procuradoria Institucional Educacional (PEI) se compromete a realizar a identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos associados à gestão dos processos regulatórios da Instituição.

Reforçamos o nosso empenho em implementar atividades de controle que estejam em conformidade com as melhores práticas e normativos vigentes. Com a colaboração da CTGR, buscamos garantir a segurança e a efetividade dos processos regulatórios da UFCA.

Responsável pela implementação: PEI/PROGRAD

Prazo para implementação: 22/12/2023

Análise e Conclusão da AUDIN:

Conforme informado pelos gestores, as etapas 2 e 3 da gestão de processos da UFCA foi concluída, tendo como resultado os processos mapeados e publicizados na página de [Portfólio de Processos](#), sob responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Projetos e Processos (CGPP), vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN).

Em consulta ao referido site, verificou-se a publicação de quatro processos mapeados da Procuradoria Educacional Institucional (PEI), a saber: Recredenciamento da IES, Protocolo de Compromisso, Reconhecimento de Curso e Autorização de Curso.

Diante do exposto, elogia-se as ações implementadas pelos gestores da PROGRAD, considerando atendida a recomendação que tratava da revisão dos processos. Ainda, orienta-se, na ocasião, a revisão periódica dos processos, a fim de promover atualizações quando necessário.

Na oportunidade, reitera-se que, após consulta à Procuradoria da UFCA e à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) sobre o Art. 10, §1º, da Lei nº 10.861/2004, o qual aduz que o Protocolo de Compromisso firmado será público e estará disponível a todos os interessados, avaliem a necessidade de atualizar o Processo de Protocolo de Compromisso, incluindo a etapa de torná-lo público, caso julguem que o documento deva ser publicizado.

Por fim, no que se refere aos riscos, a equipe da AUDIN acompanhará o andamento das etapas previstas na Política de Gestão de Riscos da UFCA, conforme prazo informado pelos gestores.

Recomendação 01:

Promover a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos, culminando com a implementação de atividades de controles relacionadas à gestão dos processos regulatórios da Instituição.

CONSTATAÇÃO 02:

Deficiências na transparência ativa, em meio eletrônico de acesso público, das informações relacionadas à PROGRAD, sobretudo referente à gestão e ao acompanhamento dos processos regulatórios da Instituição, em inobservância aos normativos legais.

Condição:

Em consulta à página da PROGRAD, no Portal da UFCA, observou-se na aba “Legislação Educacional”, que a última atualização ocorreu em junho de 2019, não sendo incluídos, por exemplo, os cursos implantados recentemente na UFCA (Ciências Contábeis, Medicina Veterinária, Ciência da Computação etc.).

Ademais, não foram localizados os Protocolos de Compromisso (Processos 201813936 e 201815358), firmados entre a UFCA e o MEC, ou qualquer referência à sua existência, contrariando o disposto na Lei nº 10.861/2004. Por fim, as abas dos cursos não disponibilizam todas as informações mencionadas no Art. 99 da Portaria Normativa nº 23/2017/MEC.

Critério:

De acordo com a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, tem-se que:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Nesse sentido, o Decreto nº 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos (PDA) do Poder Executivo Federal, elenca, em seu artigo 3º, os seguintes princípios e diretrizes:

- I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e**
- VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados. **(grifo nosso)**

Ainda, o Guia de Transparência Ativa (GTA) para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, da Controladoria-Geral da União (CGU), apresenta os benefícios da padronização dos sites, divulgando o maior número possível de informações, a saber:

O objetivo da padronização dos sites oficiais, conforme proposto neste Guia, é oferecer ao cidadão um padrão que facilite a navegação em todos os sites, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas. Além disso, **a divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso, também é vantajosa porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso. (grifo nosso)**

Além disso, a Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dá outras providências, aduz que:

- Art. 10. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:
- I – o diagnóstico objetivo das condições da instituição;
 - II – os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição de educação superior com vistas na superação das dificuldades detectadas;
 - III – a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;
 - IV – a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.
- § 1º **O protocolo a que se refere o caput deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados. (grifo nosso)**

Corroborando com a temática, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, estabelece que:

- Art. 99. A instituição deverá afixar, em local visível, junto à secretaria acadêmica, as condições de oferta do curso, informando especificamente:
- I o ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime de autonomia, quando for o caso;

II os dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;
III a relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
IV a matriz curricular de todos os períodos do curso;
V os resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC, quando houver; e
VI o valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§ 2º A instituição manterá, em página eletrônica própria e também na secretaria acadêmica, para consulta dos alunos ou interessados, o registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º, além dos seguintes elementos:

I íntegra do PPC, com componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

II conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o estatuto ou regimento;

III descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, físico, virtual ou ambos, relacionada à área do curso, inclusive sobre o compartilhamento com outros cursos, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV descrição da infraestrutura física e virtual destinada ao curso, inclusive sobre o compartilhamento com outros cursos, quais sejam: laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação;

V relação de polos de EaD, com seus respectivos atos de criação, cursos e vagas ofertados, em conformidade com as informações constantes do Cadastro e-MEC, e a descrição da capacidade de atendimento da comunidade acadêmica, da infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, com comprovação por meio de fotos e vídeos; e

VI relação dos ambientes profissionais, quando for o caso, com indicação dos cursos que os utilizam, explicitada a articulação com a sede e os polos EaD. **(grifo nosso)**

Por fim, o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Plano Estratégico 2019-2025, estabeleceu como um dos seus objetivos estratégicos temáticos de controle externo, na seara de Administração Governamental, a indução de disponibilidade e de confiabilidade de informações na Administração Pública.

50. Induzir a disponibilidade e a confiabilidade de informações na Administração Pública
A transparência é um dever republicano de ordem constitucional que alcança todos os órgãos, entidades e agentes públicos ou privados que lidem com recursos públicos. É também um direito do cidadão do contribuinte. O TCU, como órgão de controle externo auxilia o Poder Legislativo, deve dedicar-se de modo especial à indução da transparência por parte de administradores estatais, paraestatais e privados de recursos federais.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de promover a transparência das informações pelos servidores da PROGRAD, notadamente àquelas relacionadas aos processos regulatórios da UFCA.

Causa(s):

Número reduzido de servidores para atender às demandas da Unidade;
Priorização de outras atividades em detrimento da atualização do Portal;
Fluxo do processo desatualizado.

Efeito(s) / Consequência(s):

Inobservância aos normativos legais;
Possível aumento de pedidos de informação, em virtude das fragilidades na transparência ativa;
Baixo índice de Governança e Gestão Pública;
Baixos Índices de Transparência da Administração Pública Federal (IGG/APF-Transparência) e de avaliação de disponibilidade e confiabilidade de informações.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido via Ofício nº 067/2023/PROGRAD/UFCA:

Providências para a recomendação 02:

Das informações mínimas exigidas na Portaria nº 23/2017/MEC (art. 99) que são da responsabilidade direta da Prograd, identificamos as constantes do inciso I do caput, e inciso II, §1º.

Para o inciso I do caput, a CEG vai inserir no portal da UFCA, página da Prograd “Legislação Educacional”, os atos autorizativos de cada curso, seguindo a mesma estrutura de informação que vem sendo vista atualmente na página. Esse expediente será regular do setor, assim como já é a consulta diária ao DOU. Assim que o ato for publicado pelo MEC no DOU, este será inserido na página (isso para os novos atos autorizativos). Para os vigentes, a medida será implementada prontamente.

Para o inciso II, § 1º, explicamos que já consta na página da Prograd o Regulamento dos Cursos de Graduação, que é o documento basilar do estudante da UFCA. Com a recente aprovação do novo Regulamento dos Cursos de Graduação (em 22/06/2023), a CEG promoverá a atualização da disponibilização pública dele no portal, tão logo seja liberado pela SEODS o documento original.

Quanto ao Estatuto e Regimento Geral, entendemos que estes documentos são objeto de amparo institucional, estando sob a responsabilidade da Gestão Superior, acomodados em página de domínio institucional superior.

Responsável pela implementação: CEG/PROGRAD

Prazo para implementação: 31/08/2023

Providências para a recomendação 03:

A CEG providenciará orientação quanto às informações que devem estar disponíveis na secretaria acadêmica, como também em página eletrônica, através de Ofício Circular que será veiculado às Coordenações de Cursos.

Responsável pela implementação: CEG/PROGRAD

Prazo para implementação: 30/10/2023

Providências para a recomendação 04:

Consultar a Procuradoria da IES sobre quais informações deverão ser divulgadas, quais informações poderão ser disponibilizadas através da Transparência Passiva e quais meios deverão ser utilizados para a Transparência Ativa;

Consultar a SERES sobre o motivo/razão pela qual os Protocolos de Compromisso celebrados entre a IES e o MEC não constam na página pública do e-MEC;

Estabelecer o fluxo de processos em colaboração com a PROPLAN para promover a transparência ativa das informações constantes na Lei nº 10.861/2004, Art. 10, incisos I a IV; conforme as orientações recebidas pela SERES e a Procuradoria da IES.

Responsável pela implementação: PEI/PROGRAD

Prazo para implementação: 22/12/2023

Análise e Conclusão da AUDIN:

Em consulta à página da PROGRAD, no curso do serviço, observou-se a inserção do *link* do Sistema e-Mec na aba “*links* úteis” e a atualização da aba “Legislação Educacional”, com a inclusão dos novos cursos ofertados pela UFCA e suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), confirmando as informações dos gestores, inseridas nos ofícios iniciais.

Destaca-se, contudo, que não foram localizadas na página da unidade, tampouco no meio de busca do Portal, quaisquer informações acerca dos Protocolos de Compromissos firmados entre a UFCA e o MEC, referentes aos processos 201813936 (Recredenciamento) e 201815358 (Reconhecimento do

Curso de Matemática), demonstrando inobservância ao Art. 10, § 1º, da Lei nº 10.861/2004. Os referidos Protocolos são mencionados sucintamente no Relatório de Gestão 2022 da PROGRAD.

Ainda, em relação às informações mínimas a serem publicizadas em página eletrônica própria, exigidas pelo Art. 99 da Portaria nº 23/2017/MEC, cita-se, de modo exemplificativo, o item III, que trata da relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho. Em consulta às páginas dos cursos, observou-se a relação de docentes, constando somente a titulação, subsistindo, ainda, a indicação de “desconhecida” para alguns.

Nesse sentido, orientou-se avaliar se todos os itens estão efetivamente sendo cumpridos, promovendo ou fomentando, junto aos responsáveis, a devida inserção ou atualização das informações em meio eletrônico de acesso público, como também nas secretarias dos cursos.

A partir das considerações mencionadas, os gestores se comprometeram a incluir na aba “Legislação Educacional” os atos autorizativos de cada curso e a promover a publicação do novo Regulamento dos Cursos de Graduação, atualizado recentemente, após disponibilização do documento pela Secretaria de Órgãos Deliberativos Superiores (SEODS).

Além disso, pretendem orientar os servidores das coordenações de curso acerca das informações que devem estar disponíveis na secretaria acadêmica e consultar os órgãos competentes (Procuradoria/UFCA e SERES/MEC) sobre a publicização dos Protocolos de Compromisso firmados entre a Instituição e o Ministério da Educação.

Por fim, ressalta-se que as oportunidades de melhoria a serem implementadas pelos gestores, com o intuito de aprimorar a transparência ativa e, conseqüentemente, o nível de Governança e Gestão da Instituição, serão acompanhadas pela equipe da AUDIN, conforme prazos mencionados no Plano de Ação.

Recomendação 02:

Empreender esforços a fim de atualizar as informações do Portal da UFCA, sob responsabilidade da PROGRAD, com as informações mínimas exigidas na Portaria nº 23/2017/MEC, revisando-os periodicamente, em consonância com a Lei nº 12.527/2011 e outros normativos.

Recomendação 03:

Orientar as coordenações de curso acerca das informações que devem estar disponíveis na secretaria acadêmica, como também em página eletrônica, no que couber a eles, consoante Art. 99 da Portaria Normativa nº 23/2017/MEC, acompanhando o seu cumprimento e apresentando os resultados.

Recomendação 04:

Promover a transparência ativa dos Protocolos de Compromissos celebrados entre a UFCA e o MEC, em observância ao disposto na Lei nº 10.861/2004, avaliando a conveniência e oportunidade de divulgar, junto aos documentos, outras informações relevantes, como a indicação da Comissão de Acompanhamento e os relatórios de acompanhamento.

CONSTATAÇÃO 03:

Insuficiência de indicadores e metas relacionados à gestão dos processos regulatórios da Instituição, bem como de sua divulgação, revisão e monitoramento.

Condição:

Questionou-se aos gestores da PROGRAD, por meio da Solicitação de Auditoria nº 002/2023, sobre a adoção de indicadores e metas relacionados à gestão dos processos regulatórios da Instituição. Em resposta, informou-se sobre o Conceito Preliminar de Curso Médio da IFES (CPCurM), disponível no Mapa de Governança, realizado pela PROPLAN. Ainda, mencionou o gestor acerca do Relatório de Gestão da PROGRAD, elaborado anualmente, como sendo o relatório gerencial acerca dos

processos regulatórios. Nesse sentido, realizou-se consulta ao referido relatório e aos Painéis de Governança da UFCA, não localizando informações sobre o indicador supramencionado.

Critério:

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 461/2022 – Plenário, oriundo de uma auditoria operacional com o objetivo de reavaliar os indicadores gerais de gestão e desempenho das Universidades Públicas Federais, decide:

9.2. manter os seguintes indicadores, previstos pelo Acórdão 1043/2006-TCU-Plenário, com a respectiva fórmula de cálculo, até que sejam substituídos por nova metodologia: custo corrente/número de alunos equivalentes; número de alunos tempo integral / número de professores equivalentes; Grau de Envolvimento com Pós-Graduação (GEPG) ; Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD) , e Taxa de Sucesso na Graduação (TSG) (subitens 9.1.1.1., 9.1.2.2., 9.1.2.6., 9.1.2.8. e 9.1.2.9. do Acórdão 1043/2006-TCU-Plenário) ; (grifo nosso)

Em outra decisão, o TCU recomenda a instituição de indicadores de desempenho relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, a saber:

Acórdão nº 2.911/2016 - 1ª Câmara.
recomendar à Fundação Universidade Federal do Amapá que avalie a oportunidade e a conveniência de:
1.8.1. instituir indicadores de desempenho relacionados ao ensino, pesquisa e extensão, apontando as fontes de dados utilizados para o cálculo do indicador e demonstrando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e se presta como parâmetro de referência para medir a eficiência, eficácia e a efetividade dos recursos utilizados, de modo a refletir os resultados diretamente alcançados com a execução orçamentária de sua atividade finalística;

Nesse contexto, fica evidente a importância de se realizar, de forma sistemática e contínua, a revisão dos indicadores publicizados no Portal Institucional, a fim de atender às decisões do TCU.

Causa(s):

Dificuldade de coletar os dados, em virtude de aguardar publicações dos órgãos responsáveis;
Ausência de espaço apropriado para publicação desses dados.

Efeito(s) / Consequência(s):

Baixa transparência ativa dos indicadores;
Histórico de dados incompleto e/ou desatualizado;
Dificuldade ou inviabilidade de aferir o alcance dos resultados.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido via Ofício nº 067/2023/PROGRAD/UFCA:

Providências para a recomendação 05:

Incorporação dos indicadores CPC, ENADE, CC, CPCurM, IGC e CI ao Relatório de Gestão – 2023.

Responsável pela implementação: PEI/PROGRAD

Prazo para implementação: 22/12/2023

Providências para a recomendação 06:

Avaliar junto a PROPLAN a possibilidade da construção de um Painel do tipo dashboard, replicando os Indicadores de Qualidade da Educação Superior do INEP relacionados a UFCA;

Caso não seja possível a construção de um painel dashboard pela PROPLAN, providenciar a inserção de link contendo essas informações na página da PROGRAD intitulada “Indicadores de Qualidade da Educação Superior”;

Disponibilização dos dados fornecidos pelo INEP (em área a ser definida) no Portal da IES.

Responsável pela implementação: PEI/PROGRAD

Prazo para implementação: 22/12/2023

Análise e Conclusão da AUDIN:

Em consulta aos Relatórios de Gestão da PROGRAD, publicizados no [Portal Institucional](#), pôde-se perceber a evolução na qualidade do documento, tanto na forma quanto no conteúdo, a partir do relatório referente ao exercício de 2021.

Em relação ao de 2022, mais especificamente, observou-se as informações da Procuradoria Educacional Institucional (PEI) (páginas 56–58), descrevendo as ações realizadas no tocante aos processos regulatórios da UFCA.

Destaca-se, contudo, que apesar das melhorias perceptíveis, não foram identificadas informações sobre o indicador “Conceito Preliminar de Curso Médio da IFES (CPCurM)” no relatório, no Painel de Indicadores do TCU e, tampouco, na aba de Painéis UFCA.

Nesse sentido, sugere-se, a título de melhoria, a divulgação dos dados nos próximos Relatórios de Gestão ou em outro meio eletrônico de acesso público.

Além disso, no referido Painel, gerenciado pela PROPLAN, observou-se diversos indicadores relacionados à graduação, entretanto, não mencionavam a respectiva fórmula de cálculo, em dissonância à decisão do Tribunal de Contas, emanada por meio do Acórdão nº 461/2022 – Plenário. Por fim, orienta-se avaliar, considerando conveniência e oportunidade, a possibilidade de instituir outros indicadores que possam demonstrar os resultados obtidos, relacionados ao objeto em análise, ou replicar os [Indicadores de Qualidade da Educação Superior](#), dispostos no Portal do INEP, na página da unidade, filtrando as informações referentes exclusivamente à UFCA.

Nesse sentido, é importante ressaltar que os indicadores contribuem de forma efetiva para o aprimoramento da gestão, quando analisados de forma comparativa e crítica, com o objetivo de verificar se houve melhoria nos resultados.

Diante do exposto, os gestores da PROGRAD pretendem incorporar os indicadores CPC, ENADE, CC, CPCurM, IGC e CI ao Relatório de Gestão – 2023, além de avaliar, juntamente com a PROPLAN, a melhor forma de disponibilizá-los no Portal Institucional.

Assim, aguardar-se-á a implementação das ações informadas, conforme prazos previstos no Plano de Ação. Na oportunidade, reitera-se a necessidade de inserir a respectiva fórmula de cálculo junto aos indicadores relacionados à graduação, consoante as orientações do Acórdão nº 461/2022 – TCU Plenário.

Recomendação 05:

Promover a transparência ativa dos indicadores coletados e gerenciados pela PROGRAD, incluindo o Conceito Preliminar de Curso Médio da IFES (CPCurM), com a respectiva fórmula de cálculo, junto ao Relatório de Gestão, Painel ou outro meio que considerar relevante.

Recomendação 06:

Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a elaboração de outros indicadores que possibilitem demonstrar o desempenho e os resultados alcançados, relacionados ao objeto em análise, ou replicar os [Indicadores de Qualidade da Educação Superior](#), do INEP, filtrando as informações da UFCA e promovendo a sua divulgação em meio eletrônico de acesso público.

CONSTATAÇÃO 04:

Fragilidade no tocante à divulgação dos resultados e dos impactos positivos, implementados a partir das avaliações institucionais realizadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), para toda a comunidade acadêmica.

Condição:

Durante o processo de execução do serviço de auditoria, foi realizada avaliação de forma virtual, por parte da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com o intuito de dar seguimento ao processo de credenciamento da UFCA. Os membros da AUDIN participaram das atividades direcionadas aos servidores técnico-administrativos, acompanhando as orientações prestadas pela Procuradoria Institucional e pelos representantes da CPA, como também da reunião com a referida Comissão. Assim, identificou-se como possível oportunidade de melhoria, para as próximas reuniões, o compartilhamento dos resultados da avaliação institucional, ampliando a divulgação além da publicização no Portal Institucional, principalmente das ações implementadas a partir dos apontamentos da comunidade acadêmica durante o processo avaliativo.

Critério:

A Lei nº 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dá outras providências, aduz que:

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. **(grifo nosso)**

Ainda, o Art. 10 apresenta a possibilidade de celebração de Protocolo de Compromisso, a ser firmado entre a Instituição e o MEC, quando os resultados da avaliação forem insatisfatórios. Essa previsão também se encontra no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa nº 23/2017/MEC, descritos a seguir:

Decreto nº 9.235/2017

Art. 53. A obtenção de conceitos insatisfatórios no conjunto ou em cada uma das dimensões do relatório de avaliação externa in loco realizada pelo Inep, considerados os procedimentos

e os instrumentos diversificados de avaliação do Sinaes, ensejará a celebração de protocolo de compromisso dentro dos processos de credenciamento, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Portaria Normativa nº 23/2017/MEC

Art. 21. Nos pedidos de credenciamento institucional, a obtenção de conceitos insatisfatórios no conjunto ou em uma das dimensões do relatório de avaliação in loco, considerando também os procedimentos e instrumentos diversificados de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, ensejará a celebração de Protocolo de compromisso, nos termos dos artigos 53 a 56 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Diante do exposto, vê-se a necessidade de promover ações efetivas para a obtenção de resultados satisfatórios nas avaliações, a fim de mitigar a possibilidade de celebração de novos protocolos de compromisso.

Causa(s):

Priorização de outras atividades em detrimento da aferição;

Deficiência na divulgação das ações implementadas, a partir de diagnóstico realizado por meio da avaliação institucional.

Efeito(s) / Consequência(s):

Possível resultado insatisfatório, ensejando na celebração de protocolo de compromisso;

Desconhecimento dos impactos positivos gerados a partir do processo de avaliação institucional.

Manifestação da unidade auditada:

Plano de Ação, remetido via Ofício nº 067/2023/PROGRAD/UFCA:

Providências para a recomendação 07:

Avaliar juntamente com a CPA quais medidas poderiam ser adotadas pela PROGRAD para auxiliar no processo de divulgação dos resultados e impactos positivos oriundos dos processos regulatórios; Elaborar um plano de ação para a realização das medidas que serão da responsabilidade da PROGRAD.

Responsável pela implementação: PEI/PROGRAD

Prazo para implementação: 22/12/2023

A maioria das ações necessárias ao atendimento das recomendações/sugestões da auditoria demandam a colaboração de outros setores da IES, tais como: DTI, PROPLAN, DCOM, CPA, Procuradoria; assim como de outros órgãos externos (SERES/MEC). Desta forma, é muito provável que será necessário um prazo maior para que essas demandas sejam efetivamente atendidas.

Análise e Conclusão da AUDIN:

Durante a avaliação da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), realizada em maio de 2023, foram solicitadas reuniões com os servidores técnico-administrativos, com os servidores docentes e com os discentes, em horários distintos. As reuniões ocorreram no auditório principal da Instituição, em formato virtual, com o objetivo de dar continuidade ao processo de credenciamento da UFCA.

Os membros da Auditoria Interna participaram do momento com os servidores. Por meio da técnica de observação, perceberam uma certa insegurança dos demais colegas para falar sobre os impactos positivos e concretos, decorrente da avaliação institucional.

Nesse contexto, viu-se como uma oportunidade de melhoria, para encontros vindouros, a apresentação dos resultados para toda a comunidade acadêmica, proporcionando maior transparência às ações realizadas.

Sabe-se que os [relatórios de autoavaliação institucional](#), construídos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), são publicados no Portal da UFCA, no entanto, resta a dúvida sobre o alcance real do conteúdo dos documentos, interno e externamente à Universidade.

Diante do exposto, os gestores da PROGRAD se comprometeram a avaliar, junto à CPA, medidas para auxiliar no processo de divulgação dos resultados e dos impactos positivos oriundos dos processos regulatórios, estabelecendo prazo até o fim de dezembro do ano em curso.

Nesse sentido, aguardar-se-á mais informações sobre quais medidas serão adotadas. Por fim, ressalta-se que a equipe da AUDIN acompanhará a implementação, de acordo com os prazos definidos.

Recomendação 07:

Fomentar, em parceria com a CPA, ações ampliadas e efetivas de divulgação dos relatórios de avaliação institucional, notadamente dos resultados e dos impactos positivos para toda a comunidade acadêmica, implementados a partir do processo avaliativo.

3 RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

01. Promover a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos, culminando com a implementação de atividades de controles relacionadas à gestão dos processos regulatórios da Instituição.

02. Empreender esforços a fim de atualizar as informações do Portal da UFCA, sob responsabilidade da PROGRAD, com as informações mínimas exigidas na Portaria nº 23/2017/MEC, revisando-os periodicamente, em consonância com a Lei nº 12.527/2011 e outros normativos.

03. Orientar as coordenações de curso acerca das informações que devem estar disponíveis na secretaria acadêmica, como também em página eletrônica, no que couber a eles, consoante Art. 99 da Portaria Normativa nº 23/2017/MEC, acompanhando o seu cumprimento e apresentando os resultados.

04. Promover a transparência ativa dos Protocolos de Compromissos celebrados entre a UFCA e o MEC, em observância ao disposto na Lei nº 10.861/2004, avaliando a conveniência e oportunidade de divulgar, junto aos documentos, outras informações relevantes, como a indicação da Comissão de Acompanhamento e os relatórios de acompanhamento.

05. Promover a transparência ativa dos indicadores coletados e gerenciados pela PROGRAD, incluindo o Conceito Preliminar de Curso Médio da IFES (CPCurM), com a respectiva fórmula de cálculo, junto ao Relatório de Gestão, Painel ou outro meio que considerar relevante.

06. Avaliar, considerando a conveniência e a oportunidade, a elaboração de outros indicadores que possibilitem demonstrar o desempenho e os resultados alcançados, relacionados ao objeto em análise, ou replicar os [Indicadores de Qualidade da Educação Superior](#), do INEP, filtrando as informações da UFCA e promovendo a sua divulgação em meio eletrônico de acesso público.

07. Fomentar, em parceria com a CPA, ações ampliadas e efetivas de divulgação dos relatórios de avaliação institucional, notadamente dos resultados e dos impactos positivos para toda a comunidade acadêmica, implementados a partir do processo avaliativo.

4 BOAS PRÁTICAS

Reitera-se que, no decorrer do serviço de auditoria, foi realizada a avaliação *in loco*, de forma virtual, da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para o processo de credenciamento da UFCA. A visita perdurou do dia 10 ao dia 12 de maio do ano em curso, sendo realizada, no primeiro dia, reunião entre os servidores técnicos-administrativos, servidores docentes e discentes, em horários distintos.

O momento contou com a participação dos membros da AUDIN, inclusive na reunião do dia 08 de maio, a qual a Procuradora Institucional (PI) explicou o processo de avaliação, como se daria a “conversa” com os avaliadores e falou um pouco sobre a Comissão Própria de Avaliação (CPA), tendo reforço dos integrantes ali presentes.

Nesse sentido, pôde-se acompanhar parte do processo de avaliação. Além disso, os gestores remeteram comunicações, via e-mail, com orientações, solicitações e esclarecimentos relacionados ao processo de credenciamento e, principalmente, aos de reconhecimento de curso e renovação de reconhecimento de curso, demonstrando, assim, o acompanhamento efetivo.

Elenca-se, ainda, algumas ações realizadas pela PROGRAD:

- Elaboração do Guia de Boas Práticas para o Enade, sua publicação no portal da Prograd e posterior divulgação a todas as coordenações de cursos da UFCA, em reunião do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação (ForGRAD). O material encontra-se disponível para consulta no endereço: <https://www.ufca.edu.br/academico/ensino/enade/guia-de-boas-praticas/>;
- Criação da Divisão de Egressos, Instituição da Política de Acompanhamento de Egressos da UFCA, consolidação do Portal de Egressos, e publicação do relatório com os Resultados da pesquisa sobre egressos – 2021. O material encontra-se disponível para consulta nos endereços: <https://egressos.ufca.edu.br/> e <https://egressos.ufca.edu.br/documentos/>.
- Disponibilização de ônibus para deslocamento dos discentes que realizaram a prova do ENADE em 2022, nas cidades de Crato, Juazeiro e Barbalha. Os veículos permaneceram no local da realização da prova até o seu fim, permitindo o traslado de volta dos estudantes aos locais de origem, conforme informe publicado em 23/11/2022.

5 CONCLUSÃO

A Ação de Auditoria 2.2, do tipo avaliação, do PAINT 2023, avaliou a gestão e o monitoramento dos processos regulatórios da Instituição, sobretudo no que se refere ao acompanhamento dos processos via sistema e-MEC, às comunicações/orientações prestadas às coordenações de cursos e/ou outras unidades envolvidas, às ações fomentadas pela unidade com o objetivo de melhorar as avaliações institucionais e à transparência ativa das informações relacionadas ao processo e aos possíveis protocolos de compromisso. O referido serviço teve como unidade examinada a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

A partir das análises realizadas, no período de janeiro a junho de 2023, pôde-se constatar oportunidades de melhorias relacionadas à transparência ativa das informações referentes aos processos regulatórios, principalmente, em relação aos protocolos de compromisso firmados entre a UFCA e o MEC, observando-se o disposto no Art. 10, §1º, da Lei nº 10.861/2004. Ademais, identificou-se a necessidade de iniciar o processo de gerenciamento de riscos, conforme a Política de Gestão de Riscos da UFCA, aprovada pela Resolução nº 33/2017/CONSUP. Por fim, destaca-se também a carência de elaboração, revisão e monitoramento de indicadores e metas associados ao objeto auditado, bem como a devida publicação.

Espera-se, portanto, a partir dos resultados apresentados neste relatório, contribuir para implementação de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de melhoria dos controles

relacionados à gestão e ao monitoramento dos processos regulatórios, sob responsabilidade da Procuradoria Educacional Institucional, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

Feitas essas considerações, encaminho o presente Relatório de Auditoria – Versão Preliminar, para que o Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte, 27 de junho de 2023

Edson Menezes Vilar
Coordenador da Ação
SIAPE 1170290

Revisado, em 28 de junho de 2023:

De acordo, em 29 de junho de 2023:

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Auxiliar da Ação
SIAPE 1019251

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Supervisor da Ação
SIAPE 1228460